C I R C U L A R - N°. - 36

Envio a V.Sª. a cópia da Portaria do Ministério da Justiça de 23 de Dezembro último, recebido com oficio da Procuradoria Geral da Corôa de 2 deste mês para que V.Sª. fique na inteligencia de que o Delegado do Procurador Régio, no seu impedimento temporario, deve apresentar - Advogado, que voluntariamente desempenhe as funções do Ministério Publico e faltando este, o Substituto será pago á custa do Delegado proprietário D.G. - M.G. ----------

C Ó P I A

Repartição da Justiça -- Sua Magestade a Rainha. Tomando em consideração que pelo artº 21 do Regulamento do Ministério Publico só acha estabelecido que os Delegados do Procurador Regio nos Juizos de Direito das Comarcas do Reino podem nos seus impedimentos temporarios ser substituidos por Advogados da sua escolha, e que não obstante esta clara disposição alguns Delegados deixam de cumprir devidamente entendendo que por ela recaia nos Advogados nos Auditórios a obrigação de os substituirem gratuito e forçadamente, quando o mesmo artº. longe de quartar a liberdade individual, e devidas a propriedade particular compelindo os Advogados a um serviço que não estão ligados por Lei, e que tomando-lhes todo o tempo, os privaria dos meios da propria subsistencia, e do uso dos seus talentos e industria, supuz antes acordo entre o substituido e o substituto por voluntário consentimento, e não fez mais que permitir aos Delegados a faculdade de escolher na ordem dos Advogados quem os substituisse ---- Manda pela Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça declarar para melhor execução do citado Regulamento, que são os proprios Delegados impedidos os que tem obrigação de apresentar um Advogado que voluntariamente se preste a desempenhar todas as funções do Ministério Publico, na inteligencia de que faltando a esta parte do seu dever, fica o direito ao Subtituto de ser pago á custa do Delegado impedido - O que se

se partácipa ao Ajudante do Procurador Geral da Corôa para que nesta conformidade passe logo as ordens necessárias, e promovam o pronto e facil cumprimento desta Portaria. -- Passo das Necessidades em 23 de Dezembro de 1837 -- José Alexandre de Campos -- Está conforme -- Francisco de Assis da Silva Leitão. ----------